



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 98
SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

Página 2801

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional da Habitação

MUNICÍPIO DE LAGOA

Regulamento

IRMANDADE DO IMPÉRIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE FURNAS

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 723/2012 de 21 de Maio de 2012

Considerando o papel desempenhado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) na regulação do mercado interno de eletricidade, bem ainda que do seu Conselho Consultivo faz parte um representante do Governo Regional dos Açores;

No uso das competências atribuídas no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 5, do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 setembro, e do disposto no n.º 1 do artigo 140 do Código do Procedimento Administrativo, e sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, determino:

1. Nomear a licenciada Catarina Goulart Chamacame Furtado, Diretora Regional da Energia, como representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo da ERSE, pelo período de três anos;

2. Revogar o Despacho n.º 1168/2009, de 9 de novembro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 215, de 9 de novembro.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

11 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 152/2012 de 21 de Maio de 2012**

Por despacho da Senhora Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2011/2012 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada dos Biscoitos

Educação Pré-Escolar

Grupo de recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 9 de março de 2012

Cláudia Patrícia de Sousa Santos, por 30 dias com início em 12 de março de 2012, índice 151 valor 1.373.13€

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica Integrada de Ginetes

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de recrutamento – Ensino Básico (1º ciclo) – Código 110

Em despacho de 18 de abril de 2012

Patrícia Isabel Morado Pereira, por 30 dias com início em 19 de abril de 2012, índice 151, valor 1.373.13€

Escola Secundária Antero de Quental

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de recrutamento – Educação Física - Código 620

Em despacho de 12 de abril de 2012

Paulo Miguel Faria Varela, por 30 dias com início em 16 de abril de 2012, índice 151, valor 1.373.13€

16 de maio de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 112/2012 de 21 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 9.504,50, conforme o programa apresentado pela ADF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 9.277,68.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 7.178,36 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.220,32 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 - € 879,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da ação.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das verbas relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção do relatório da ação.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2014;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2011/2012, até 30 de setembro de 2012;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 113/2012 de 21 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas.

A Associação de Futebol da Horta participou no Campeonato Regional Seniores Femininos, na modalidade de Futsal, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Campeonato Regional Seniores Femininos, na modalidade de Futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo de € 2.510,32 conforme o relatório apresentado, no montante de € 1.344,00.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Revisão, cessação e incumprimento do contrato**

A revisão cessação e incumprimento deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

28 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 724/2012 de 21 de Maio de 2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 11 de maio de 2012, Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e a KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, para comparticipação das despesas com a fiscalização e coordenação de segurança da empreitada de Construção da Creche do Complexo Lúdico-Pedagógico da

**JORNAL OFICIAL**

Coriscolândia, até ao montante máximo de 123.159,59€ (cento e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 13 - Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 - Apoio à infância e juventude, Ação O) – Criação, Melhoramento e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio à infância e juventude, CE: 08.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

O Contrato de Cooperação – Valor Investimento celebrado inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2012.

11 de maio de 2012. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 153/2012 de 21 de Maio de 2012**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de maio de 2012, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Manuel Evaristo Cota, contribuinte fiscal n.º 138441944, no montante de €29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta euros);

- Manuel Pires de Castro Gil, contribuinte fiscal n.º 215121775, no montante de €25.180,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta euros);

- Maria Gabriela de Jesus da Fonseca, contribuinte fiscal n.º 158934466, no montante de €21.320,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte euros).

16 de maio de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 202/2012 de 21 de Maio de 2012**

Por Portaria n.º 81 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de maio de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

20.000,00€ à Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, referente à primeira parcela relativa à participação das despesas com a fiscalização e

**JORNAL OFICIAL**

coordenação da empreitada de Construção da Creche do Complexo Lúdico-Pedagógico da Coriscolândia.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

16 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

MUNICÍPIO DE LAGOA**Regulamento n.º 3/2012 de 21 de Maio de 2012**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 11 de maio do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República, 2ª série, o projeto de Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

16 de maio de 2012. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Projeto de Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água**Preâmbulo**

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Lagoa - Açores foi publicado na II Série do Diário da República, em 23 de setembro de 1998, encontrando-se desajustado face à realidade atual, à dinâmica dos serviços e ao sentido da legislação atualmente em vigor, designadamente, no respeitante à possibilidade da cobrança das tarifas aí referidas, em prestações. Por estas razões, torna-se necessário dar resposta aos casos com os quais os nossos serviços são confrontados, tais como, de dificuldades económicas dos consumidores ou em situações em que o valor total constante da fatura de água referente a um determinado mês é muito elevado e não é possível ao consumidor efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez. É fundamental, por isso, regulamentar de forma transparente as formas de

**JORNAL OFICIAL**

exigência de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração de um Acordo de Pagamento em prestações da dívida proveniente do fornecimento da água.

Face à escassa legislação sobre esta matéria, o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água tem fundamento legal no Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, designadamente, no disposto nos seus artigos 196.º a 200.º, referentes ao pagamento em prestações das dívidas exigíveis em processo executivo, e no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, que aprova o regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública, aplicáveis com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as situações da dívida proveniente do fornecimento de água que se encontram para cobrança ou na Tesouraria ou para cobrança coerciva, no âmbito de Execução Fiscal, na Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças, Águas e Saneamento, da Unidade Orgânica de Administração Geral da Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes do fornecimento de água prestado pelo Município de Lagoa - Açores.

Artigo 3.º

Finalidade

Com a implementação do Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água visa-se solucionar os casos de comprovada dificuldade económica ou, designadamente, os casos em que o valor total do consumo é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez.

**CAPÍTULO II****PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

Artigo 4.º

Acordo de Pagamento em Prestações

1. O consumidor poderá requerer à Câmara Municipal o pagamento em prestações, através do Acordo de Pagamento em Prestações, em requerimento próprio conforme modelo do Anexo I, desde que se encontrem as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida/dos documentos em dívida, um a um, de uma só vez.

2. Em conjunto com o requerimento disponibilizado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal referido no número anterior, deverá o requerente que se encontre naquela situação entregar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente a comprovar a composição do agregado familiar e rendimentos (designado de “atestado de insuficiência económica”).

3. O número de prestações não poderá, em caso algum, ser superior a 36 (trinta e seis).

4. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5. As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

6. A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a abertura e prosseguimento da respetiva Execução Fiscal, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.

7. Em caso de incumprimento por parte do beneficiário do Acordo de Pagamento em Prestações, a Câmara Municipal de Lagoa dará início ou dará prosseguimento, consoante o caso, ao respetivo processo de Execução Fiscal.



Artigo 5.º

Incumprimento do pagamento em prestações

1. O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga o Município a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a 8 (oito) dias.
2. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da mesma.
3. No caso de mora por não pagamento de prestação dentro do prazo previsto no n.º 5 do artigo 4.º, o consumidor obriga-se a pagar ao Município, para além da prestação e dos juros de mora já contabilizados, os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento da prestação.

CAPÍTULO III**PROCEDIMENTO**

Artigo 6.º

Fases do Processo

1. O processo de pagamento em prestações das dívidas provenientes do fornecimento de água consubstanciadas nos documentos debitados à Tesouraria da Câmara Municipal e em execução fiscal tem início com a entrega, por parte do devedor na Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças, Águas e Saneamento, do pedido de Pagamento em Prestações e demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º que fazem parte do requerimento e o Acordo de Pagamento em Prestações, em anexo (Anexo II).
2. A Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças, Águas e Saneamento, em colaboração com a Tesouraria, elabora um Plano de Pagamento das prestações que o devedor se propõe a cumprir e subscrever.
3. Após o requerimento, e demais documentação, dar entrada e ser registado na Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças, Águas e Saneamento, é submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, desde que se verifique a delegação de poderes para o efeito.
4. O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
5. No dia útil seguinte ao do deferimento do pedido deve a Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças, Águas e Saneamento proceder à anulação dos conhecimentos que estão debitados e contemplados pelo Acordo de Pagamento em Prestações e refazer o registo do débito à Tesouraria. O registo do débito deverá incluir um conjunto de conhecimentos, acompanhado

**JORNAL OFICIAL**

de novos documentos que deverão ser emitidos, descritos em coerência com o plano de pagamento em prestações, aceite pelo consumidor.

6. A Tesouraria deve informar a Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças, Águas e Saneamento sempre que se verifique um atraso na cobrança de qualquer prestação.

CAPÍTULO IV**EXECUÇÕES FISCAIS**

Artigo 7.º

Pagamento em prestações de dívida em execução fiscal

1. Ao pedido de pagamento em prestações de dívida em execução fiscal são ainda aplicadas as regras constantes do presente Regulamento.

2. O plano de pagamento em prestações é parte integrante dos autos de execução fiscal depois de autorizado, fazendo-os suspender.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8.º

Suspensão do fornecimento de água

1. O Acordo de Pagamento em Prestações interrompe a suspensão da prestação do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.

2. Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão de fornecimento de água, os Serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa - Açores procederão ao seu restabelecimento quando se mostre cumprido o pagamento da primeira prestação, sendo, ainda, devida a tarifa de restabelecimento, a cobrar pelo valor indicado na Tabela de Tarifas em vigor.

Artigo 9.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, exarado sobre informação dos serviços competentes.



JORNAL OFICIAL

Artigo 10.º

Direito ressalvado

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao consumidor.

Artigo 11.º

Aplicação

O presente Regulamento é aplicável às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor em tudo o que não oponha aos direitos adquiridos.

Artigo 12.º

Publicidade

O Município de Lagoa - Açores dará publicidade ao presente Regulamento em Edital a afixar nos locais de estilo, até 5 (cinco) dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa - Açores.

(Anexo I)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REQUERIMENTO

(para pagamento em prestações de documentos em dívida referentes ao fornecimento de água)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa - Açores

9560 - 045 LAGOA – AÇORES

_____ (a),
 contribuinte n.º _____, residente em
 _____, n.º _____, na
 localidade _____, Freguesia de
 _____, do Concelho de
 _____, com o telefone n.º _____ e telemóvel n.º _____



JORNAL OFICIAL

_____, registado com o n.º de consumidor _____ da zona _____, vem, muito respeitosamente, atentos os requisitos enumerados no Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água, requerer a V. Exa. se digne autorizar que o consumo de água que tenho em dívida nessa Autarquia, relativamente ao prédio sito e com a morada _____ de _____ leitura

na _____, n.º _____, localidade _____, freguesia _____ de _____

o _____, relativo a _____ (n.º) documentos com o valor total de _____ Euros

(_____), seja pago mediante a celebração de um acordo de pagamento em prestações, onde o valor total da dívida seja dividido em _____ prestações mensais e sucessivas, de valor igual, de acordo com o plano de pagamento incluído no acordo, sendo que às prestações serão acrescidos os respetivos juros de mora.

Paralelamente, é por mim assumido o compromisso de efetuar o pagamento, sempre e em simultâneo, do último recibo em dívida, o qual pode, eventualmente, já se encontrar debitado à Tesouraria.

E.D.

Lagoa – Açores, _____ de _____ de 20__.

O Requerente,

(assinatura)

(Anexo II)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

DA RECEITA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Entre,

O MUNICÍPIO DE LAGOA - AÇORES, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 512074410, Largo D. João III, Lagoa - Açores, com o Código Postal 9560-045, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

E

O titular do contrato de fornecimento de água _____, registado como consumidor n.º _____ da zona _____, com o número de identificação fiscal _____, residente em _____, n.º _____, na localidade _____, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos definidos no Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água, que se consubstancia no seguinte:

a) Compromete-se o segundo outorgante a efetuar o pagamento das faturas em dívida para com o primeiro outorgante, enumeradas e identificadas na alínea seguinte, através de um plano de pagamento em prestações;

b) O plano de pagamento em prestações sobre o valor total em dívida de _____, _____ Euros(_____), tem por base os seguintes documentos:

1) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de 20____, no valor de _____, _____, correspondente ao conhecimento n.º _____ do ano 20____, com o processo de execução fiscal n.º _____ de 20____;

2) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de 20____, no valor de _____, _____, correspondente ao conhecimento n.º _____ do ano 20____, com o processo de execução fiscal n.º _____ de 20____;

3) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de 20____, no valor de _____, _____, correspondente ao conhecimento n.º _____ do ano 20____, com o processo de execução fiscal n.º _____ de 20____;

4) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de 20____, no valor de _____, _____, correspondente ao conhecimento n.º _____ do ano 20____, com o processo de execução fiscal n.º _____ de 20____;

5) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de 20____, no valor de _____, _____, correspondente ao conhecimento n.º _____ do ano 20____, com o processo de execução fiscal n.º _____ de 20____;

c) O plano de pagamentos é definido para o horizonte temporal de _____ meses, os quais correspondem ao número de prestações que é de _____, que cumpre o n.º 3 do artigo 4.º do supra citado Regulamento, na medida em que o número de prestações não pode ser superior a 36 (trinta e seis);

**JORNAL OFICIAL**

d) O segundo outorgante compromete-se a efetuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia 8 (oito), sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do referido Regulamento;

e) O segundo outorgante efetuará mensalmente o pagamento da prestação em dívida acrescida dos respetivos juros de mora, antecipadamente calculados e definidos neste acordo para o momento de cada prestação;

f) Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até ao dia 8 (oito) de cada mês, o segundo outorgante assume e compromete-se a pagar ao primeiro outorgante, para além da prestação e dos juros de mora já previstos, também o valor dos juros de mora devidos pelo atraso de pagamento;

g) O montante de cada prestação é de _____, ____ observados os cálculos do plano de pagamento anexo ao presente acordo;

h) O incumprimento do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos por parte do segundo outorgante, obriga ao corte do fornecimento de água por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com um aviso prévio, por escrito, nunca inferior a oito dias, e à tomada de diligências no sentido de garantir a respetiva cobrança, de acordo com o que tiver sido decidido nesse sentido;

i) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da mesma;

j) Faz parte integrante do presente acordo de pagamento em prestações o anexo ao mesmo que define o plano de pagamentos a cumprir, com as respetivas datas e valores.

Lagoa – Açores, ____ de _____ de 20__.

O Primeiro Outorgante,

Presidente/Vereador da Câmara Municipal de Lagoa - Açores

O Segundo Outorgante,



Consumidor

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 8/2012 de 21 de Maio de 2012

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, segundo ajudante deste cartório, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia de hoje, a fls. 8 do livro de notas para escrituras diversas, número 161-D, foi constituída uma associação com a denominação de “Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas”, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS DA IRMANDADE DO IMPÉRIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE FURNAS**CAPÍTULO I****(Denominação, Sede e Objeto)**

Artigo 1.º

É instituída na Paróquia de Furnas, Ouvidoria de Povoação, Ilha de São Miguel, a Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas, associação canónica, gozando de personalidade jurídica privada no foro eclesiástico, sem fins lucrativos e que tem a sua sede no Largo do Teatro, s/n, freguesia de Furna, concelho de Povoação, Ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

A Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas, enquanto pessoa jurídica privada no foro canónico, propõe-se:

1. Propagar e fomentar, em seu nome próprio, segundo as Leis da Igreja e os regulamentos da Diocese o culto da Terceira Pessoa da Santíssima Trindade, para o que possuirá os respetivos emblemas, a saber: Coroa, Cetro, Taça de Prata e Estandarte.
2. Sufragar as almas dos irmãos e acompanhar à sepultura os que morrem.
3. Socorrer os irmãos necessitados, quando a Irmandade tiver rendimentos para isso.

CAPÍTULO II**(Dos Irmãos)**

Artigo 3.º

Os associados da Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas, são designados por irmãos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 4.º**

Podem ser admitidos como irmãos as pessoas de ambos os sexos que tenham sete anos de idade completos e satisfaçam as condições exigidas no presente estatuto.

1. Sejam católicos praticantes.
2. Tenham comportamento exemplar na sua vida familiar, social e profissional.
3. Aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos da Irmandade.

Artigo 5.º

Pelo Direito comum da Igreja (cânone 1184 1, 3º) não podem validamente ser admitidos como irmãos:

1. Os que não forem católicos.
2. Os que estiverem filiados em alguma associação ou seita condenada pela Igreja.
3. Os que estiverem notoriamente excomungados, suspensos ou interditos.
4. Os que face à moral cristã forem considerados pecadores públicos.

Artigo 6.º

Também não podem ser admitidos como irmãos:

1. Aqueles que desdenham dos dogmas da fé ou da disciplina da Igreja ou do clero e culto católicos e, bem assim, os que notória e habitualmente são omissos no cumprimento dos seus deveres religiosos.
2. Aqueles que não tenham bom comportamento moral e religioso.

Artigo 7.º

Cada irmão, validamente admitido e não demitido legitimamente, tem direito:

1. Usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças, segundo o cânone 306.
2. A participar nos sufrágios previstos nos estatutos.
3. A promover os objetivos da Irmandade e a participar nos Corpos Gerentes.
4. Sendo maior de idade, a eleger e, até aos trinta (30) anos completos. A ser eleito para os cargos para que, segundo os estatutos, for hábil.
5. A participar na formação da vontade colegial segundo os estatutos.
6. A tomar parte ativa nas festas em honra do Patrono e nos atos de culto e festividade próprias da Irmandade.
7. A propor novos irmãos à Direção/Mesa Administrativa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Não podem ser eleitos para os Corpos Gerentes:

1. Os devedores da Irmandade e os seus consanguíneos ou afins na linha reta.
2. Os que estejam em pleito com a Irmandade.
3. Os que no ano passado se mostraram incapazes de exercer os cargos para que foram eleitos os designados.
4. Os civilmente interditados.

Artigo 9.º

(Deveres dos Irmãos)

Considera-se dever fundamental dos irmãos contribuir para a realização dos objetivos da Irmandade, por meio de quotas, serviços e nomeadamente:

1. Pagando a quota devida.
2. Pugnando pelo critério e prosperidade da Irmandade.
3. Se justa causa não obstar, aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe foram solicitados.
4. Desempenhando com diligência os seus cargos e serviços.
5. Participando nas assembleias e reuniões legitimamente convocados.
6. Participando nos atos de culto e festividades próprias da Irmandade.

CAPÍTULO III**(Da Organização e Funcionamento)**

Artigo 10.º

São corpos gerentes da Irmandade, uma Direção ou Mesa Administrativa, um Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral e duas (2) Comissões de Festas.

Artigo 11.º

Secção I

(Da Direção ou Mesa Administrativa)

O órgão de administração é designado por Comissão de Coroas.

**Artigo 12.º**

A Direção ou Mesa Administrativa é constituída por cinco irmãos, eleitos em Assembleia-geral, por um período de cinco (5) anos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

1. Os cargos ocupados pelos membros da Direção ou Mesa Administrativa são obrigatórios e gratuitos.
2. A eleição da Direção ou Mesa Administrativa deve ocorrer em dia de prestação de contas pela Comissão de Festas.
3. Por impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro ou vogal.

Artigo 13.º

A Direção ou Mesa Administrativa, representa e administra a Irmandade.

Compete à Direção ou Mesa Administrativa:

1. Admitir novos irmãos, de acordo com os estatutos.
2. Garantir a efetivação dos direitos e deveres da Irmandade.
3. Administrar os bens da Irmandade.
4. Elaborar anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o relatório de contas de gerência, bem como o programa de ação para o ano seguinte.
5. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas em assembleia-geral.
6. Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos.
7. Estipular a quota anual a pagar pelos irmãos, bem como atualizá-la.
8. Obrigar a comissão de Festas a prestar contas até sessenta (60) dias após o último dia de festas.
9. Fiscalizar as contas da comissão de festas, em exercício, sempre que tal se afigure necessário mediante grave indício de má administração da parte da mesma.
10. Conferir todo o património, incluindo quantias monetárias, após cada mandato da comissão de festas.
11. Fornecer à nova comissão de festas relação do património da Irmandade, bem como as importâncias monetárias afetas à mesma.

**JORNAL OFICIAL**

12. Cobrar, no mínimo, cinco por cento e, no máximo, dez por cento sobre a quantia monetária fornecida à comissão de festas no início do mandato.

Artigo 14.º

A direção ou mesa administrativa reunirá as vezes que julgar convenientes, conforme os assuntos o exigirem ou por solicitação do Pároco.

Artigo 15.º

Ao presidente da direção ou mesa administrativa compete:

1. Executar e fazer executar as decisões da direção ou mesa administrativa.
2. Convocar as reuniões da referida direção ou mesa administrativa.
3. Presidir às reuniões da direção ou mesa administrativa, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as.
4. Rubricar os livros de escrituração da Irmandade e lavrar os respetivos termos de abertura e encerramento.
5. Assinar com o tesoureiro as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas.
6. Promover com o secretário e tesoureiro a elaboração do orçamento e das contas de gerência.
7. Mandar avisar os irmãos para participarem nos atos obrigatórios da Irmandade.
8. Exercer todas as outras atribuições que nestes estatutos e no Regulamento Interno estiverem previstas.

Artigo 16.º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 17.º

Compete ao secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões da direção ou mesa administrativa.
2. Ter à sua guarda os livros de escrituração da Irmandade e velar pela devida organização dos mesmos.
3. Fazer nos respetivos livros as inscrições dos irmãos admitidos e comunicá-las a estes.
4. Fazer toda a escrituração própria a seu cargo.
5. Exercer todas as outras atribuições que lhe foram confiadas por estes Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Compete ao tesoureiro:

1. Arrecadar as receitas da Irmandade e fazer os pagamentos devidamente autorizados.
2. Escritura em livro próprio as receitas e despesas da Irmandade.
3. Apresentar à direção ou mesa administrativa, ao conselho fiscal bem como à assembleia-geral a conta de gerência para aprovação.
4. Exercer todas as outras atribuições que lhe são confiadas nestes estatutos ou no regulamento interno.

Secção II

(Do conselho Fiscal)

Artigo 19.º

O conselho fiscal será composto por três membros, sendo um deles o Presidente, eleitos em Assembleia-Geral, por um período de cinco anos, em eleição simultânea da direção ou mesa administrativa e da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrituração da associação e verificar a sua exatidão.
2. Elaborar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Irmandade, para ser presente à Assembleia-Geral.

Secção III

(Da Assembleia-Geral)

Artigo 21.º

Constitui a Assembleia-Geral o conjunto de todos os irmãos com direito a voto.

Artigo 22.º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos em assembleia-geral, conjuntamente com a direção ou mesa administrativa e o conselho fiscal, por um período de cinco anos.

Artigo 23.º

São necessariamente da competência da assembleia-geral:

**JORNAL OFICIAL**

1. A destituição dos titulares dos corpos gerentes da irmandade.
2. A aprovação do relatório de contas, balanço e Orçamento.
3. A aprovação das alterações aos estatutos a propor ao Bispo Diocesano para aprovação.
4. A aprovação do pedido, a fazer ao Bispo Diocesano, de extinção da Irmandade.
5. A aprovação do Regulamento interno, a apresentar pela Mesa da Assembleia-geral, dentro das normas deste Estatuto.
6. A proposição ao Bispo Diocesano de pedido de autorização para demandar os administradores, em foro civil ou canónico, por atos ilícitos praticados no exercício do cargo.
7. A alienação de imóveis ou oneração do património.

Artigo 24.º

A assembleia-geral reunirá ordinariamente ao menos uma vez no ano, para aprovação do relatório de contas, balanço e orçamento e de cinco em cinco anos para eleição dos corpos sociais.

Artigo 25.º

A assembleia-geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste ou por solicitação da direção ou mesa administrativa, conselho fiscal e quando, com um fim legítimo, de cuja legitimidade decide a mesa da assembleia-geral, seja requerida por pelo menos dez por cento dos Irmãos com direito a voto ou quando for, por motivos graves ou de ordem pastoral, solicitada pelo Pároco.

& único: tratando-se de pedido de convocatória do Pároco por motivos graves, decide sobre a gravidade destes motivos, no caso de não haver consenso entre o Pároco e meda da assembleia-geral, o Bispo Diocesano.

Artigo 26.º

A assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos irmãos, com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

& Único: A convocatória também poderá ser feita mediante publicação, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, num jornal de circulação local, ou no boletim paroquial, se o houver. Também pode ser convocada a assembleia-geral mediante aviso feito publicar em todas as missas dominicais ou de dia de preceito, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência. Em ambas as hipóteses farão parte da convocatória necessariamente, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 27.º**

A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos irmãos com direito a voto. Em segunda convocação decide com qualquer número de irmãos presentes.

Artigo 28.º

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos irmãos presentes.

1. As alterações sobre propostas de alterações aos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número dos irmãos presentes.

2. A deliberação sobre a proposta de dissolução da Irmandade, requer o voto favorável de três quartos do número de irmãos presentes.

3. Em assuntos de menor gravidade pode a mesa da assembleia-geral propor, caso a caso, dispensa da maioria absoluta. Uma vez votada favoravelmente, pela assembleia-geral, a dispensa da maioria absoluta, bastará uma maioria simples para deliberar no caso.

Artigo 29.º

Compete à mesa da assembleia-geral, dentro das normas deste estatuto e da legislação canónica e civil competente, elaborar projeto de regulamento interno, se o achar conveniente ou se tal for pedido em assembleia-geral por maioria absoluta dos irmãos presentes, o qual será apresentado à assembleia-geral para aprovação.

Secção IV**(Da comissão de Festas)****Artigo 30.º**

A Irmandade terá duas Comissões de Festas, nomeada pelo período de três anos, pela Comissão de Festas anterior cessante.

Artigo 31.º

A comissão de festas é constituída por um mordomo, um tesoureiro, um secretário, e, pelo número de vogais a determinar pelo mordomo, tendo de ser ímpar o número total de elementos da comissão de festas.

Artigo 32.º

Compete à Comissão de Festas:



1. Organizar o orçamento das festas para o ano de atividades e propô-lo à direção ou mesa administrativa para aprovação.
2. Angariar fundos para a distribuição de esmolas e realização das festas respetivas.
3. Organizar peditórios públicos ou privados, de acordo com as normas civis e canónicas, para a realização dos seus fins.
4. Promover e fazer jantares de mordomia.
5. Ter em boa arrecadação os livros de contas e, todo o arquivo que diga respeito às festas.
6. Satisfazer as despesas com o orçamento das Festas.
7. Guardar, conservar e valorizar os bens da Irmandade que lhe forem confiados pela direção ou mesa administrativa.

CAPÍTULO IV

(Do Património)

Artigo 33.º

Constituem receitas da Irmandade, designadamente:

1. Rendimentos patrimoniais.
2. O produto das quotas dos irmãos.
3. Subsídios atribuídos.
4. Contribuição eventual voluntária dos irmãos, bem como de outras pessoas.
5. Produtos de empréstimos.

Artigo 34.º

Fazem parte do património da Irmandade os bens imóveis que possuir ou vier a possuir, em seu nome, os Emblemas, Coroas, Cetros, Taças de Prata, Estandartes ou Bandeiras, mobiliários, louças e outros bens dos quais detenham legitimamente a propriedade.

Artigo 35.º

A Irmandade poderá adquirir bens móveis por decisão da Comissão de Festas ou da Direção ou Mesa Administrativa, desde que a sua aquisição se insira dentro dos orçamentos respetivos, e esteja previsto o seu financiamento.

Artigo 36.º

Para alienação ou oneração de bens exige-se o consentimento da assembleia-geral dentro do estipulado por estes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

& Único: Tratando-se da alienação ou oneração de emblemas ou do próprio Império, enquanto bens afetos ao culto, é necessária para a validade e licença do Bispo diocesano.

CAPÍTULO V**(Dos Imperadores)****Artigo 37.º**

Os Imperadores para cada um dos oitos domingos a seguir à Páscoa do ano seguinte, serão sorteados às dezoito (18) horas junto ao Império.

1. Haverá duas urnas contendo, uma, a indicação dos sete (7) domingos, com a inscrição da data de calendário que a cada um se refere, e a outra, o nome de todos os irmãos de pelouro que tenham pago a sua Irmandade.

2. A lista dos Irmãos a quem tiver caído em sorte os oito domingos para imperadores, será afixada em forma de edital no Império.

Artigo 38.º

Nenhum Imperador poderá emprestar a Coroa ou outros emblemas, sem autorização da direção ou mesa administrativa, podendo vir a ser responsabilizado, até civilmente, por qualquer dano ou prejuízo que se venha a verificar na sequência do desrespeito deste preceituado.

CAPÍTULO VI**(Dos Atos Eleitorais)****Artigo 39.º**

Qualquer irmão pode promover a constituição de uma lista a propor a votação para os Corpos Gerentes. No entanto, para ser proposta a votação, qualquer lista deve obter a assinatura e pelo menos dez por cento (10%) dos Irmãos.

Artigo 40.º

As listas a concorrer aos atos eleitorais deverão dar entrada na mesa da assembleia-geral com pelos menos oito (8) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

Artigo 41.º

As eleições serão feitas por sufrágio direto, secreto e universal.

Artigo 42.º

À assembleia-geral eletiva preside o presidente da mesa da assembleia-geral cessante, ou na sua falta, um irmão eleito pela própria assembleia. Ao presidente da assembleia-geral eletiva

**JORNAL OFICIAL**

competete promover a nomeação ou eleição de dois escrutinadores que, juntamente com o presidente, organizem os trabalhos da assembleia eleitoral.

Artigo 43.º

Serão feitos boletins de votos iguais e suficientes para que todos os irmãos possam votar nos quais estarão todas as listas, numeradas por ordem de entrada na mesa da assembleia-geral. Cada irmão deverá assinalar, em local apropriado, com sinal inequívoca e inidentificável, a lista que vota.

Artigo 44.º

Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.

Artigo 45.º

Todos os boletins de votos considerados duvidosos por ambos os escrutinadores, são tidos como nulos.

Artigo 46.º

No omissis regularão as disposições do Código de Direito Canónico e em todos os assuntos que tenham efeitos civis, observar-se-ão todos os preceitos necessários à salvaguarda dos interesses da Irmandade.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 16 de Maio de 2012. - A 2ª Ajudante: *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.